



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO nº 336/2024

Contratação da Banda G10 para abertura do Natal Brilha Jacuí 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA ANDERSON RONEI HANSEL – BANDA G10.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDERSON RONEI HANSEL – BANDA G10**, inscrita no CNPJ nº 23.907.510/0001-42, com sede na Rua Relly de Vlieger, nº 142, Bairro Centro, na cidade de Porto Lucena/RS, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON RONEI HANSEL**, doravante designada **CONTRATADA**, que se regerá nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 tem certo, justo e acordado o seguinte:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a contratação da Banda G10, para abertura do Natal Brilha Jacuí 2024, no dia 06 de dezembro de 2024, na Praça Tancredo Neves, em frente a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí-RS, conforme processo nº 2075/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados na Praça Tancredo Neves, em frente a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí-RS, a partir das 19h com 4 horas de duração para a abertura do Natal Brilha Jacuí 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo total em cumprimento das cláusulas anteriores a importância de: **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, sem descontos de qualquer natureza;

3.2 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Atividade 2122 Rubrica: 33.90.39.22 Recurso: 3**

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços dentro do prazo e horário previstos no referido Contrato;
- b) responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido;
- c) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) responsabilizar-se pelas despesas com alimentação da equipe dos músicos que estarão se apresentando no evento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

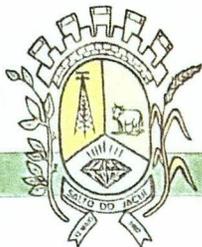
6.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, por meio do secretário responsável:

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento das condições ajustadas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a Contratada e Contratante às sanções e pagamentos das multas estabelecidas.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

 2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Parágrafo único: O cancelamento deste Instrumento de Contrato ocasionará uma multa de 50% (cinquenta) do valor acordado, sendo que, quem fizer o cancelamento pagará esta multa ao prejudicado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 26 de novembro de 2024.

gub

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

ANDERSON RONEI HANSEL

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_